



Universidade de São Paulo

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria da Diretoria, de 14-8-2017

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados (Congregação; Conselho Técnico Administrativo; Conselho do Departamento: de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia, de Clínica Infantil, de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, de Materiais Dentários e Prótese, de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica e de Odontologia Restauradora; Comissão de Graduação; Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Pesquisa; Comissão de Cultura e Extensão Universitária; Comissão de Relações Internacionais e Conselho de Clínicas) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de representante discente de graduação e de pós-graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em uma única fase, no dia 20-09-2017, quarta-feira, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 04 (quatro) docentes, 02 (dois) discentes de graduação e 02 (dois) discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 154 • São Paulo, quarta-feira, 16 de agosto de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e de pós-graduação junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico Administrativo:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Graduação:

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

d) Comissão de Pós-Graduação:

- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa:

- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

g) Comissão de Relações Internacionais:

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

h) Conselho de Clínicas:

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

i) Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial e Periodontia:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

j) Conselho do Departamento de Clínica Infantil:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

k) Conselho do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

l) Conselho do Departamento de Materiais Dentários e Prótese:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

m) Conselho do Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

n) Conselho do Departamento de Odontologia Restauradora:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular, de graduação ou de pós-graduação, na Unidade.



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 154 • São Paulo, quarta-feira, 16 de agosto de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento dirigido à Direção, fornecido pela Seção de Apoio Acadêmico, será preenchido pessoalmente pelos componentes da chapa e entregue na Seção de Apoio Acadêmico a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17 horas do dia 01-09-2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado, no curso de graduação ou no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação aos discentes de graduação e pelo Serviço de Pós-Graduação aos discentes de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção da Unidade.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 05-09-2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 12-09-2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 14-09-2017.

§ 5º - A ordem, das chapas nas cédulas, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 15-09-2017, às 10 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 20-09-2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 20-09-2017, quarta-feira, das 9 horas às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico desta Unidade.

Artigo 11 - A Direção nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela Mesa Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 21-09-2017, até às 15 horas.



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 154 • São Paulo, quarta-feira, 16 de agosto de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - O aluno mais idoso;

II - O maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15 horas do dia 26-09-2017 e decidido pela Direção da FORP/USP.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretoria, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (republicada no D.O. de 27-04-2017), a Direção da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

(Portaria 121/2017 - FORP/USP).